
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º 58/2020/FSCMP
Pregão Eletrônico SRP nº 071/2019/FSCMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA POLYMEDH EIRELI-EPP, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POLYMEDH.EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.848.345/0001-10, estabelecida na Av. Presidente Vargas, 2980 1º Andar Sala 01, Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.740-005, Telefone: (91) 3721-3275 / 98162-2948, neste ato por seu representante legal, **Sra. MARLENE MARIANO GRIPP**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 243.721.962-53, portadora da Cédula de Identidade nº 1322142, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 071/2019/FSCMP, nos autos do processo administrativo s/nº/2019, e protocolo nº 2019/350200, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 071/2019/FSCMP e aos termos da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da **CONTRATANTE**, conforme Parecer n.º 245/2019 – PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente contrato tem como objeto a **COMPRA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, de acordo com o Memo. nº129/2019-CAF/GASF/FSCMP e Memo. nº60/2019-GLOG/FSCMP, Termo de Referência, Proposta da **CONTRATADA** e conforme discriminação abaixo:

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	HIPOLABOR	1.500	R\$ 1,36	R\$ 2.040,00
19	GLUCONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM 10%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	ISOFARMA	30.000	R\$ 1,58	R\$ 47.400,0
TOTAL GERAL						R\$ 49.440,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste Contrato, solicitados em parcelas através de Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, no endereço da **CONTRATANTE** sito à Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-380, na Central de Abastecimento Farmacêutico da FSCMP.

4.2. São os responsáveis pelo recebimento:

- ✓ Funcionários da CAF/FSCMPA.
- ✓ Telefone: (91) 4009 0339.
- ✓ E-mail: cfsantacasa@hotmail.com

4.3. São as condições de entrega do objeto:

4.3.1- O horário de recebimento de medicamentos na CAF da FSCMP é de 8 às 11h00 e de 14 às 17h00, podendo ser agendado pelo telefone (91) 4009-0339.

4.3.2- Os medicamentos devem acompanhar documentação fiscal (nota fiscal, recibo, certidões de regularidade, empenho, guia de remessa) em 02 vias.

4.3.3- A documentação apresentada deve estar de acordo com as quantidades entregues. A quantidade recebida deve estar de acordo com a quantidade solicitada.



4.3.4- Os valores praticados na NF devem estar de acordo com a proposta do fornecedor.

4.3.5- Os medicamentos devem ser entregues conforme a solicitação: forma farmacêutica, concentração, apresentação e em condições ideais de conservação e inviolabilidade.

4.3.6- Devem conter na embalagem o número do registro no MS. Devem ser entregues acompanhados do Certificado de Análise ou Laudo do Controle de Qualidade do produto, o registro do Farmacêutico Responsável Técnico, número do CRF do mesmo e a Unidade Federativa em que está inscrito na embalagem do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 49.440,00**(quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, tendo vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a formula:

$$I = (6/100)^{365}$$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1507.8288;

Fontes de Recursos: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101, 0269008102, 0149006653 e seus respectivos supervits;

Elemento de Despesa: 339030;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1- Fornecer os itens em conformidade com o detalhamento expresso neste Contrato, observadas as normas constantes deste instrumento e no edital de licitação;

8.1.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

8.1.3- Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.4- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.5- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

9.1.2- Rejeitar os itens entregues que não atendam às especificações deste Contrato;

9.1.3- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

9.1.4- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.5- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

10.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

10.2.1- de 0,061% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

10.2.2- de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.



10.2.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

12.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

13.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 071/2019/FSCMP
- Termo de Referência
- Proposta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1- A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

15.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1- A fiscalização fica sob responsabilidade da servidora **Sâmella B. Elmescany**, Farmacêutica, matrícula n.º 5926272, e-mail: santacasacaf@gmail.com.

16.2- A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 13 de março de 2020.



DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

MARLENE
MARIANO
GRIPP:2437219
6253

Assinado de forma digital por
 MARLENE MARIANO
 GRIPP:24372196253
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
 da Receita Federal do Brasil - RFB,
 ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
 ou=AR SW, cn=MARLENE MARIANO
 GRIPP:24372196253
 Dados: 2020.03.13 10:25:57 -03'00'

POLYMEDH
EIRELI:6384
8345000110

Assinado de forma digital por
 POLYMEDH EIRELI:63848345000110
 DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL,
 o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
 CNPJ A3, ou=AR CERTIFICAR,
 ou=21286543000197, cn=POLYMEDH
 EIRELI:63848345000110
 Dados: 2020.03.13 10:26:28 -03'00'

MARLENE MARIANO GRIPP
REPRESENTANTE
POLYMEDH EIRELI
CONTRATADA

